

Dando sequência ao estudo da competência cível originária dos Juízes Federais, o inciso III do artigo 109 da Constituição Federal estabelece:

*Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:*

*III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;*

## Juiz Federal vs. STF

É fundamental não confundir este dispositivo com a competência do Supremo Tribunal Federal (STF):

- **Competência do STF (Art. 102, I, "e", CF):** Conflitos diretos de soberania/políticos entre a União (ou Estados/DF) e um Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional.
- **Competência do Juiz Federal (Art. 109, III, CF):** Lides de natureza jurídica/patrimonial fundadas na execução ou descumprimento de um **tratado** ou **contrato** em que a União seja parte perante um ente internacional.

## Tratado-Contrato vs. Tratado-Lei

Nem todo tratado assinado pelo Brasil gera competência da Justiça Federal no âmbito cível. A doutrina e a jurisprudência fazem uma diferenciação crucial entre duas espécies de tratados:

### Tratado-Contrato (art. 109, III)

São acordos internacionais que possuem natureza negocial, criando obrigações jurídicas concretas, específicas e recíprocas entre as partes contratantes (semelhante a um contrato de direito privado).

Por exemplo, um contrato de empréstimo financeiro firmado pela União com o Fundo Monetário Internacional (FMI) ou Banco Mundial (BIRD); acordos comerciais bilaterais de concessão de benefícios específicos.

Se houver controvérsia judicial sobre o cumprimento desse contrato/tratado, a ação tramitará perante o **Juiz Federal de 1ª Instância**.

### Tratado-Lei

São convenções internacionais que estabelecem regras gerais, abstratas e impessoais de conduta para todos os Estados signatários, funcionando como verdadeiras leis internacionais.

São exemplos a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), Convenções das Nações Unidas sobre Tráfico Ilícito de Entorpecentes ou Combate à Tortura.

A simples existência de um tratado-lei dispondo sobre um tema **não desloca** o caso para a Justiça Federal.

Imagine a seguinte situação: O processo de um crime ou causa cível referente a tráfico de drogas continuará, em regra, na Justiça Estadual, a menos que fique caracterizada a internacionalidade do delito (hipótese do Art. 109, V, da CF, que estudaremos mais adiante).

## Duplo Papel da União no Plano Internacional

A justificativa constitucional para atribuir essas causas ao Juiz Federal reside na natureza jurídica da União:

1. **Pessoa Jurídica de Direito Público Interno:** Atua como ente da Administração Pública Direta Federal.
2. **Representante da República Federativa do Brasil:** No plano internacional, a União atua em nome de todo o Estado brasileiro (incluindo os interesses de Estados-membros, DF e Municípios).

Quando a União celebra um empréstimo internacional, por exemplo, ela assume obrigações patrimoniais diretas em nome do Estado, justificando o julgamento por um magistrado federal.

## Noções de Direito Internacional Aplicadas à Competência

- **Fontes do Direito Internacional:** O rol do artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça (CIJ) elenca os Tratados Internacionais como fonte primária do DIP.
- **Regulamentação dos Tratados:** As **Convenções de Viena sobre o Direito dos Tratados** (de 1969, para Estados; e de 1986, para Organizações Internacionais) conceituam o tratado como um *acordo internacional concluído por escrito entre sujeitos de Direito Internacional e regido pelo Direito Internacional*.
- **Elementos Parecidos com o Negócio Jurídico Civil:**
- **Sujeitos Capazes:** Estados soberanos ou Organismos Internacionais.
- **Consentimento Livre e Desembaraçado:** Vontade expresses sem vícios (erro, dolo, coação).
- **Objeto Lícito e Possível:** Que pode ter natureza privada/negocial (Tratado-Contrato) ou geral/normativa (Tratado-Lei)

## O Sistema Recursal do Art. 109, III

Diferente da hipótese estudada na aula anterior (Art. 109, II, em que a sentença do Juiz Federal vai direto para o STJ por ROC), no caso do **Art. 109, III**:

A sentença proferida pelo Juiz Federal desafia o recurso ordinário de **Apelação**.

A Apelação será apreciada e julgada pelo **Tribunal Regional Federal (TRF)** da respectiva Região.